



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2011, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Septuagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; da **Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses**, do **Conselheiro Leo Kraft** e da **Conselheira Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira em suplência do Conselheiro Pedro Durão**. Além do **Procurador Ramom Silva Oliveira**, membro da Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

- 1. Apreciação do Processo de nº 010.000.01599/2009-1**
Assunto: Inquérito Administrativo
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma delas parece ser a do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, e a outra pode ser a da relatora, Carla de Oliveira Costa Meneses.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

2. Apreciação do Processo de nº 010.000.01111/2010-7

Assunto: Procedimento preliminar de apuração

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. Apreciação do Processo de nº 022.201.05958/2010-5

Assunto: Estabilidade Provisória de Servidora Pública Temporária

Interessada: Claudia Conceição de Oliveira

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

4. Apreciação do Processo de nº 010.000.01170/2009-0

Assunto: Gratificação - GEAPS

Interessada: SEAD

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

5. Apreciação do Processo de nº 018.000.29378/2010-3

Assunto: Acumulação de cargos públicos

Interessado: José Roberto Acirole

Relator: Leo Peres Kraft

6. Apreciação do Processo de nº 015.000.01057/2011-6

Assunto: Redução de carga horária

Interessado: Adriana Alves de Souza Carvalho

Relator: Leo Peres Kraft

7. O que ocorrer

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião com a discussão sobre o processo eleitoral para preenchimento de vagas de membro do Conselho Superior a fim de dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações acerca de alguns pontos considerados controversos.

Foi apresentado, pelo procurador Ramon Silva Oliveira, representando a Comissão Eleitoral, os seguintes questionamentos:

a) Se, no que diz respeito a suplência, haveria vinculação do primeiro suplente ao primeiro titular, bem como do segundo suplente ao segundo titular.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Em deliberação, o Conselho, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), firmou a interpretação teleológica de que os suplentes eleitos não possuem vínculo com os titulares;

b) Em quantos candidatos o procurador eleitor terá direito a votar.

Em deliberação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), o Conselho formou a compreensão de que cada procurador eleitor poderá votar em até dois nomes distintos;

c) Como se processará a votação dos procuradores eleitores lotados na Procuradoria Especial de atuação junto aos tribunais superiores.

Em deliberação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), firmou-se a orientação de que os referidos procuradores receberão as cédulas oficiais através do serviço de postagem do tipo sedex 10 e as devolverão à procuradoria, ato contínuo, através do mesmo serviço, ficando as mesmas sob os cuidados da Comissão Eleitoral, que as inserirá na urna geral antes de iniciada a contagem dos votos;

d) Por fim, deliberou o Conselho, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), que as

Assillans
me



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

situações acaso surgidas no dia do pleito eleitoral serão decididas fundamentadamente em ata pela Comissão Eleitoral.

3 - Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01599/2009-1, item 1 da pauta, ficando consignado o impedimento da Conselheira e Corregedora-Geral do Estado, Carla Costa, por se tratar de procedimento oriundo da Comissão da Corregedoria.

Após discussão, restou suspenso o julgamento em virtude do pedido de vistas do Presidente do Conselho.

4 - Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01111/2010-7, item 2 da pauta, ficando consignado o impedimento da Conselheira e Corregedora-Geral do Estado, Carla Costa, por se tratar de procedimento oriundo da Comissão da Corregedoria.

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena) o Conselho decidiu pelo ARQUIVAMENTO do procedimento preliminar de apuração, nos termos do relatório da Comissão da Corregedoria.

5- Passando para o item 3 da pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 022.201.05958/2010-5, que trata do pedido de estabilidade provisória movido pela servidora pública temporária Claudia Conceição de Oliveira.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Após discussão, a relatora Carla Costa solicitou retirada dos autos de pauta, restando suspensa a apreciação do feito.

6- Dando continuidade a pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01170/2009-0, item 4, que trata da Gratificação GEAPS - Gratificação de Estímulo a Atividade de Promoção e Assistência a Saúde.

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), nos termos do voto da relatoria, reafirmou-se o entendimento de que os requisitos para percepção da GEAPS - Gratificação de Estímulo a Atividade de Promoção e Assistência a Saúde - assim como os aspectos quantitativos devem constar em lei, em respeito ao princípio da reserva legal. Decidiu-se ainda que a Secretaria de Estado da Educação deverá interagir com a Secretaria de Estado de Governo com o fim de elaborar a respectiva minuta de projeto de lei, o qual poderá tomar como referência o próprio conteúdo da resolução editada pelo conselho do IPESAÚDE, superando a irregularidade de se ordenar despesa de pessoal sem respaldo legal adequado.

7- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 018.000.29378/2010-3, item 5 da pauta, movido por José Roberto Aciole, que versa sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos.

Asselme
Amg
[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Regina Helena), nos termos do voto da relatoria o Conselho firmou entendimento pela ilegalidade do acúmulo dos cargos de Professor e de Chefe da Assessoria de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde, devendo o requerente optar por um dos cargos, ou ainda pelo seu afastamento temporário do cargo de Magistério mediante cessão, na forma do art. 31, 1º da Lei Complementar Estadual nº 61/2001, desde que autorizado pelo Governador do Estado

Por maioria, vencida a Conselheira Carla Costa, o Conselho entendeu pelo deferimento do pedido de concessão de Gratificação de Regência de Classe com efeitos retroativos, desde que comprovado o efetivo exercício, pelo requerente, "de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Estado", na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 61/2001.

8- Por fim, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 015.000.01057/2011-6, item 6 da pauta, que trata do pedido de redução de carga horária, movido por Adriana Alves de Souza Carvalho.

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Regina Helena), foi aprovado o voto do relator pelo cancelamento da orientação contida no Parecer Normativo nº 005/2010 e, no caso concreto, divergindo do Parecer

[Assinaturas manuscritas]

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

nº 8.026/2011, pelo DEFERIMENTO do pedido de redução de carga horária formulado pela interessada.

Pediu a palavra a Conselheira Regina Helena para qualificar com louvor o voto lavrado, registrando a sensibilidade e técnica jurídica demonstrados pela relatoria.

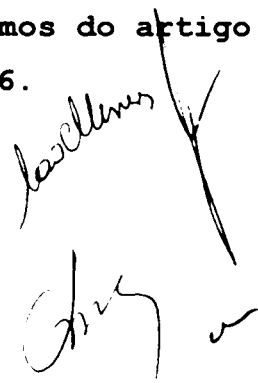
Conhecendo a controvérsia o Presidente se reserva, para fins do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996, a analisar a matéria.

9- No que ocorrer, a Conselheira Carla Costa apresentou em mesa o processo administrativo nº 010.000.01460/2005-2, que trata do pagamento de plano de saúde particular a servidores públicos.

Após discussão, restou suspensa a apreciação do pleito em virtude do pedido de vistas do Conselheiro Presidente.

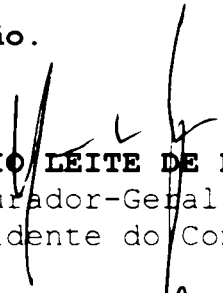
10- A Conselheira Carla Costa pediu a palavra para, em nome do Conselho, registrar mensagem de congratulações ao Conselheiro Leo Kraft pelo louvável desempenho a frente de uma das vagas eletivas do biênio 2009/2010, ressaltando ainda as qualidades de compromisso, dedicação, preparo, sensibilidade e postura ético-profissional no exercício da referida função.

11- Em seguida, as deliberações dos itens 2, 4 e 5 da pauta foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

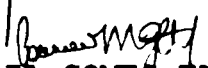


ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

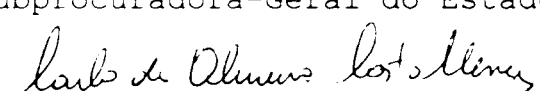
Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE

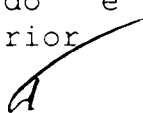
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

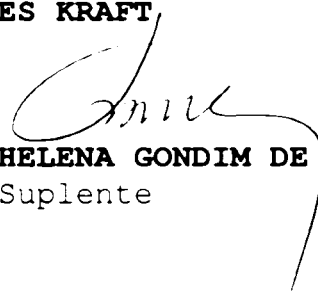
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


LEO PERES KRAFT

Membro


REGINA HELENA GONDIM DE LUCENA OLIVEIRA

Membro Suplente



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO nº 010.000.01599/2009-1

ASSUNTO: Inquérito Administrativo

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Após discussão, restou suspenso o julgamento em virtude do pedido de vistas o Presidente do Conselho."

AUTOS DO PROCESSO nº 010.000.01111/2010-7

ASSUNTO: Procedimento preliminar de apuração

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena) o Conselho decidiu pelo ARQUIVAMENTO do procedimento preliminar de apuração, nos termos do relatório da Comissão da Corregedoria."

AUTOS DO PROCESSO nº 022.201.05958/2010-5

ASSUNTO: Estabilidade Provisória de Servidora Pública Temporária

INTERESSADA: Claudia Conceição de Oliveira

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Após discussão, a relatora Carla Costa solicitou retirada dos autos de pauta, restando suspensa a apreciação do feito."

AUTOS DO PROCESSO nº 010.000.01170/2009-0

ASSUNTO: Gratificação - GEAPS

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Administração

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), nos termos do voto da relatoria, reafirmou-se o entendimento de que os requisitos para percepção da Gratificação de Estímulo a Atividade de Promoção e Assistência a Saúde, assim como os aspectos quantitativos, devem constar em lei, em respeito ao princípio da reserva legal. Decidiu-se ainda que a Secretaria de Estado da Educação deverá interagir com a secretaria de Estado de Governo com o fim de elaborar a

Carla



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

respectiva minuta de projeto de lei, o qual poderá tomar como referencia o próprio conteúdo da resolução editada pelo conselho do IPESAUDE, superando a irregularidade de se ordenar despesa de pessoal sem respaldo legal adequado."

AUTOS DO PROCESSO n° 018.000.29378/2010-3

ASSUNTO: Acumulação de cargos públicos

INTERESSADO: José Roberto Aciole

RELATOR: Leo Peres Kraft

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Regina Helena), nos termos do voto da relatoria o Conselho firmou entendimento pela ilegalidade do acúmulo dos cargos de Professor e de Chefe da Assessoria de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde, devendo o requerente optar por um dos cargos, ou ainda pelo seu afastamento temporário do cargo de Magistério mediante cessão, na forma do art. 31, 1º da LCE n° 61/2001, desde que autorizado pelo Governador do Estado.

Por maioria, vencida a Conselheira Carla Costa, o Conselho entendeu pelo deferimento do pedido de concessão de Gratificação de Regência de Classe com efeitos retroativos, desde que comprovado o efetivo exercício, pelo requerente, "de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Estado", na forma do art. 36 da Lei Complementar n° 61/2001."

AUTOS DO PROCESSO n° 015.000.01057/2011-6

ASSUNTO: Redução de carga horária

INTERESSADA: Adriana Alves e Silva

RELATOR: Leo Peres Kraft

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Regina Helena), foi aprovado o voto do relator pelo cancelamento da orientação contida no Parecer Normativo n° 005/2010 e, no caso concreto, divergindo do Parecer n° 8.026/2011, pelo DEFERIMENTO do pedido de redução de carga horária formulado pela interessada."

AUTOS DO PROCESSO n° 010.000.01460/2005-2

ASSUNTO: Pagamento de plano de saúde particular a servidores públicos

INTERESSADO: Secretaria de estado do turismo

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Após discussão, restou suspensa a apreciação do pleito em virtude do pedido de vistas do Conselheiro Presidente."

Assilun



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

DELIBERAÇÃO A CERCA DO PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

a) Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), firmou a interpretação teleológica de que os suplentes eleitos não possuem vínculo com os titulares;

b) Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), o Conselho formou a compreensão de que cada procurador eleitor poderá votar em até dois nomes distintos;

c) Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), firmou-se a orientação de que os procuradores lotados na Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores receberão as cédulas oficiais através do serviço de postagem do tipo sedex 10 e as devolverão à procuradoria, ato contínuo, através do mesmo serviço, ficando as mesmas sob os cuidados da Comissão Eleitoral, que as inserirá na urna geral antes de iniciada a contagem dos votos;

d) Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Regina Helena), que as situações acaso surgidas no dia do pleito eleitoral serão decididas fundamentadamente em ata pela Comissão Eleitoral.

Em, 24 de fevereiro de 2011.

Carla de Oliveira Costa Meneses

Secretaria do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado